PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3775 de: 09/05/2006

LEI Nº 2.616, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, que dispõe sobre permuta de imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte do lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que passou a ser lote nº 06, da quadra nº 803, constante da Matrícula nº 37.118, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco,** avaliado em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinqüenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli**."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA